



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

REGISTRADO NO LIVRO DE Processos
n.º _____ fls. _____ sob n.º _____
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA, 25 / 06 / 2013

Excelentíssimas Vereadoras,

Excelentíssimos Vereadores.

Elza Yuko Nishio
ELZA YUKO NISHIO
Of. Administrativo

Incluso, remeto à análise e rogo a aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a formalização de contrato de comodato de um imóvel até dia 31 de dezembro de 2.020.

A autorização é de suma importância, uma vez que o referido imóvel será utilizado para funcionamento da unidade Escolar Creche Municipal Maria Pires Parra.

Diante disso, rogamos a apreciação e aprovação.

No ensejo, renovo-lhes protestos de estima e consideração.

Dr. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 25 , DE 25 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre autorização para receber imóvel particular em Comodato".

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de comodato com a empresa SJF Administração de Bens e Empreendimentos Imobiliários – EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.910.006/0001-64, sediada na Rua Cássio de Alneida, nº 216 A, Carandiru, São Paulo, SP, *para uso a título gratuito de um imóvel até dia 31 de dezembro de 2020*, localizado à Rua Grão Pará, nº 100, Quinta da Boa Vista, Itaquaquecetuba – SP, inscrição imobiliária nº 44452-22-63-0698-03-000, Id físico nº 91103.

Art. 2º - O uso do imóvel a que alude o artigo anterior, será exclusivamente para funcionamento da unidade Escolar Creche Municipal Maria Pires Parra.

Art. 3º - Durante o período de uso, o imóvel será isento de Imposto Predial Territorial e Urbano – IPTU, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.000/2.000, bem como as demais despesas como: fornecimento de água, esgoto e energia elétrica, ficarão a cargo da Municipalidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta própria das dotações orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em de junho de 2018; 457º da Fundação da Cidade e 64º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito